

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SESC-AR/DF Nº XXXX/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) Trecho 04, Lotes 80, 90, 100 e 110, Brasília/DF, CEP 71200-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE, Sr. NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado e, do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com Inscrição Estadual n.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **CIDADE/UF, CEP XX.XXX-XXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) sócio(a), Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **Órgão Expedidor/UF**, inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em **CIDADE/UF**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no desenvolvimento de projeto artístico, criação e adequação de identidade visual, elaboração de layouts exclusivos, modelagem, confecção e fornecimento, sob demanda, de medalhas institucionais, moedas comemorativas (Challenge Coins), pins e emblemas metálicos (tags) personalizados, destinados às ações de reconhecimento, homenagens, premiações, solenidades e eventos promovidos pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Pregão Eletrônico n.º **900XX/2025**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas nos referidos Instrumentos, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

GRUPO	ITEM	SERVIÇO / DESCRIÇÃO SUCINTA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Medalhas institucionais Desenvolvimento, confecção e fornecimento de medalhas institucionais personalizadas, com estojo individual personalizado.	unidade	300	R\$ XX,XX	R\$ XXXX,XX
	2	Moedas comemorativas Desenvolvimento, confecção e fornecimento de moedas comemorativas (Challenge Coins) personalizadas, com estojo individual personalizado.	unidade	500	R\$ XX,XX	R\$ XXXX,XX
	3	Pins institucionais Desenvolvimento, confecção e fornecimento de pins institucionais personalizados, com saco individual de veludo.	unidade	1.000	R\$ XX,XX	R\$ XXXX,XX
	4	Emblemas metálicos (Tags) Desenvolvimento, confecção e fornecimento de emblemas metálicos (tags) personalizados, com embalagem plástica individual.	unidade	200	R\$ XX,XX	R\$ XXXX,XX
VALOR TOTAL						R\$ XXXX,XX

Parágrafo primeiro. Os quantitativos indicados são estimativos e não obrigam o Sesc-AR/DF à contratação integral dos itens, que serão solicitados e fornecidos conforme a necessidade institucional e a demanda apresentada pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos o desenvolvimento das artes, a modelagem, a elaboração de *mockups*, a confecção de matrizes, moldes ou clichês, os protótipos quando solicitados, os ajustes necessários à aprovação, os acabamentos, as embalagens específicas de cada item, os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e à prestação do serviço, incluindo, mas não a tanto se limitando, como fretes, tributos, taxas, impostos, despesas de pessoal, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguros e todas as outras necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

A CONTRATADA será responsável pelo ciclo completo de desenvolvimento e produção das peças, a partir de *briefing*, logotipos, textos, referências visuais, finalidade da homenagem ou evento e demais orientações fornecidas pelo Sesc-AR/DF.

Parágrafo primeiro. O processo deverá compreender, conforme aplicável a cada demanda: pesquisa conceitual; criação artística; elaboração e adequação de identidade visual; vetorização; *layout* de frente e verso; modelagem 2D e/ou 3D; definição de relevos, bordas, acabamentos e cores; apresentação de *mockup* digital; realização de ajustes; confecção de protótipo físico quando solicitado; fabricação; controle de qualidade; acondicionamento e entrega.

Parágrafo segundo. As peças deverão apresentar acabamento uniforme, ausência de rebarbas, arestas cortantes, manchas, bolhas, falhas de esmaltação, oxidação, deformações, riscos ou outros defeitos que comprometam a estética, a durabilidade ou a finalidade institucional.

Parágrafo terceiro. A personalização poderá contemplar alto e baixo relevo, relevo tridimensional, cunhagem, fundição, estampagem, gravação, esmaltação, pintura, impressão ou combinação de técnicas compatíveis com o material e com a arte aprovada, desde que assegurada alta definição dos detalhes.

Parágrafo quarto. Será admitida aplicação de até 4 (quatro) cores por face, conforme projeto aprovado. A tonalidade própria do banho ou acabamento metálico não será computada como uma das cores.

Parágrafo quinto. Os acabamentos poderão ser dourados, prateado, bronze, níquel, cobre, envelhecido, escovado ou equivalente, conforme a demanda, devendo possuir proteção compatível contra oxidação e desgaste precoce.

Parágrafo sexto. Não haverá indicação de marca, fabricante, processo patenteado ou liga metálica exclusiva. Serão admitidos *zamak*, liga de zinco, bronze, latão, *tombac* ou material metálico tecnicamente equivalente, desde que compatível com a técnica de fabricação, com o nível de detalhamento e com os requisitos de resistência e acabamento deste Contrato e do Termo de Referência.

Parágrafo sétimo. As dimensões indicadas neste Contrato e no Termo de Referência são parâmetros de referência e poderão sofrer pequenos ajustes quando tecnicamente necessários à composição do projeto, mediante aprovação prévia do Sesc-AR/DF, sem descaracterização do objeto ou redução de qualidade.

Parágrafo oitavo. Os itens devem conter as seguintes especificações mínimas.

ITEM	PARÂMETROS DIMENSIONAIS	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	ACONDICIONAMENTO
1 - Medalha institucional	Formato circular ou especial conforme arte; dimensão de referência de 50 mm no maior eixo, tolerância aproximada de ± 5 mm; espessura de 3 a 4 mm.	Metal adequado ao processo produtivo; frente e verso personalizados; alto e/ou baixo relevo, admitido 3D; banho/acabamento conforme arte; até 4 cores por face; alta definição; proteção contra oxidação e desgaste.	Estojo individual personalizado, rígido, com berço interno dimensionado para a peça, revestimento compatível e aplicação da identidade visual definida pelo Sesc-AR/DF.

2 - Moeda/ Challenge Coins	Formato circular ou especial; referência de 50 mm no maior eixo, tolerância aproximada de ± 2 mm; espessura aproximada de 3 a 3,5 mm.	Peça metálica dupla face; alto/baixo relevo e/ou 3D; borda lisa, serrilhada, cordonada ou trabalhada; banho/acabamento conforme arte; até 4 cores por face; proteção contra desgaste e oxidação.	Estojo individual personalizado, rígido, com berço interno adequado, impedindo movimentação excessiva e contato abrasivo.
3 - Pin institucional	Maior dimensão entre 18 e 25 mm, conforme desenho; espessura compatível com a técnica de fabricação, preferencialmente entre 1 e 2 mm.	Metal personalizado; recorte conforme arte quando aplicável; acabamento esmaltado ou metálico; até 4 cores; fecho tipo borboleta ou sistema equivalente de fixação segura.	Saco individual de veludo, em dimensão adequada à peça, com cordão ou fechamento compatível.
4 - Emblema metálico (Tag)	Formato conforme projeto; maior eixo de referência entre 30 e 50 mm, admitidos ajustes pela complexidade da arte.	Placa ou emblema metálico personalizado; gravação, relevo, recorte ou esmaltação conforme arte; até 4 cores; acabamento resistente e durável; mecanismo de fixação adesiva de alto desempenho; aplicação institucional ou identificação visual conforme demanda.	Embalagem plástica individual, transparente ou neutra, resistente, limpa e dimensionada para proteger a peça contra riscos, umidade e contato direto durante o transporte e armazenamento.

Parágrafo nono. O desenvolvimento, a apresentação, a aprovação e a disponibilização dos arquivos das peças objeto deste Contrato e do Termo de Referência deverão observar as condições, os procedimentos e os prazos estabelecidos a seguir:

a) recebida a Ordem de Compra e disponibilizado o *briefing* completo, a CONTRATADA deverá apresentar o primeiro *mockup* digital da peça no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Prazo diverso poderá ser estabelecido previamente na Ordem de Compra em razão da complexidade da demanda ou do calendário institucional, devendo eventual redução do prazo padrão ser expressamente aceita pela CONTRATADA;

b) o *mockup* deverá apresentar, no mínimo, vistas de frente e verso quando aplicável, dimensões, indicação dos relevos, acabamento metálico, cores, borda, posicionamento dos elementos gráficos e representação do respectivo acondicionamento;

c) o Sesc-AR/DF poderá solicitar os ajustes necessários à adequação da proposta ao *briefing*, à identidade institucional e às demais orientações fornecidas, limitados a 3 (três) rodadas de negociação, por ação/evento, ressalvadas aquelas necessárias para corrigir erros, falhas ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA. As correções deverão ser apresentadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis por rodada de ajuste, salvo prazo diverso expressamente definido pela fiscalização, de acordo com a complexidade das alterações solicitadas;

d) quando solicitado, após a aprovação do *mockup*, a CONTRATADA deverá apresentar protótipo físico da peça para validação de material, peso aparente, dimensões, qualidade do relevo, acabamento, tonalidade, esmaltação, fixação e acondicionamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos;

e) a produção em escala somente poderá ser iniciada após a aprovação formal do *mockup* e, quando exigido, do protótipo físico;

f) a aprovação do *mockup* ou protótipo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, divergências quantitativas ou desconformidades no lote fornecido;

g) após a aprovação final, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao Sesc-AR/DF os arquivos digitais finais das artes desenvolvidas especificamente para a demanda, em formato vetorial/editável e em formato fechado para visualização, sem cobrança adicional;

h) os custos de matrizes, moldes, clichês, ferramentas e preparação industrial deverão estar incluídos nos preços. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA não poderá cobrar novamente pela preparação de matriz de arte já aprovada e produzida, salvo quando houver alteração substancial solicitada pelo Sesc-AR/DF que exija nova ferramenta;

i) em caso de divergência entre documentos, prevalecerão as disposições deste Contrato e do Termo de Referência, sem prejuízo das condições específicas formalmente aprovadas para cada arte ou protótipo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, iniciada mediante Ordem de Compra ou documento formal equivalente.

Parágrafo primeiro. O Sesc-AR/DF fornecerá à CONTRATADA o *briefing* e os elementos disponíveis para desenvolvimento da peça. A CONTRATADA deverá avaliar a viabilidade técnica e, antes de produzir, alertar formalmente sobre eventual incompatibilidade entre a arte pretendida e o processo industrial, propondo solução equivalente sem reduzir a qualidade.

Parágrafo segundo. Após a aprovação final do *mockup* e, quando exigido, do protótipo físico, o lote deverá ser entregue no prazo de até 7 (sete) dias úteis. Prazo diverso poderá ser previamente estabelecido na Ordem de Compra quando justificado pela complexidade da produção ou pelo quantitativo demandado, mediante concordância expressa da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Os itens deverão ser entregues, prioritariamente, na Sede Administrativa do Sesc-AR/DF, SIA Trecho 4, Lotes 80 e 90, CEP 71.200-040, Brasília/DF, ou em outra unidade do Sesc-AR/DF indicada na Ordem de Compra.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá comunicar previamente a data e o horário previstos para entrega e assegurar transporte em embalagens adequadas contra impactos, umidade, deformações e danos ao acabamento.

Parágrafo quinto. O recebimento provisório e definitivo ocorrerá:

a) o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial de volumes, integridade das embalagens e quantitativos aparentes;

b) O recebimento definitivo ocorrerá após análise quantitativa e qualitativa e verificação da conformidade com este Contrato e com o Termo de Referência, a arte aprovada e, quando houver, o protótipo validado, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

Parágrafo sexto. Para o aceite, serão observados, entre outros: dimensões; material; nitidez; posicionamento da arte; cores; relevo; banho/acabamento; ausência de rebarbas e defeitos; funcionamento do fecho dos *pins*; qualidade e compatibilidade do estojo, saco de veludo ou embalagem; e quantidade entregue.

Parágrafo sétimo. O Sesc-AR/DF poderá recusar total ou parcialmente os produtos que apresentem desconformidade. A CONTRATADA deverá providenciar a

correção ou substituição, sem qualquer ônus adicional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, salvo prazo diverso expressamente acordado entre as partes em razão das características da demanda.

Parágrafo oitavo. O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios de fabricação, oxidação ou deterioração precoce identificados posteriormente durante o período de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer *briefing*, logotipos, textos, referências e informações necessárias ao desenvolvimento de cada peça;

b) analisar os *mockups* e protótipos e comunicar aprovação ou ajustes em prazo compatível com o cronograma da demanda;

c) emitir Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes com informações suficientes à execução;

d) designar responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

e) receber, conferir, aceitar ou recusar motivadamente os produtos;

f) assegurar recursos orçamentários e financeiros para as contratações efetivamente realizadas;

g) efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e o atendimento das condições estabelecidas;

h) comunicar à CONTRATADA, com clareza e tempestividade, alterações de cronograma, eventos ou outras informações que afetem a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir integralmente este Contrato, o Termo de Referência, o Edital, sua proposta, as Ordens de Compra e as artes/protótipos formalmente aprovados;

b) disponibilizar equipe capaz de realizar criação, adaptação gráfica, modelagem e acompanhamento de produção, mantendo canal de comunicação com a fiscalização;

c) analisar o *briefing* e apresentar *mockups*, revisões e protótipos nos prazos definidos, sem iniciar a produção em escala antes da aprovação formal;

d) garantir fidelidade às cores, proporções, logotipos, textos e demais elementos aprovados, observando as orientações de identidade visual fornecidas pelo Sesc-AR/DF;

e) fornecer peças novas, sem uso, sem defeitos, com materiais e acabamentos compatíveis com as especificações;

f) entregar medalhas e *Challenge Coins* em estojos personalizados, *pins* em sacos de veludo e emblemas metálicos em embalagens plásticas individuais, sem cobrança separada;

g) corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, artes, protótipos ou produtos que não atendam às exigências, sem prejuízo dos prazos e sanções aplicáveis;

h) arcar com tributos, taxas, fretes, seguros, embalagens, matrizes, moldes, clichês, protótipos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução;

i) manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

j) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer prazos, qualidade ou execução, apresentando justificativa e plano de correção;

k) responsabilizar-se por danos diretos causados ao Sesc-AR/DF ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução;

l) manter sigilo sobre artes, nomes de homenageados, informações institucionais, eventos ainda não divulgados e outros conteúdos recebidos para execução;

m) não utilizar logotipos, imagens, peças, protótipos ou informações do Sesc-AR/DF em portfólio, publicidade, redes sociais ou divulgação comercial sem autorização expressa;

n) ceder ao Sesc-AR/DF, sem custo adicional, os direitos patrimoniais de uso, reprodução e adaptação institucional sobre os *layouts* e artes desenvolvidos especificamente para a contratação, na extensão necessária à utilização, reedição e reprodução futura das peças, respeitados os direitos morais legalmente protegidos;

o) entregar os arquivos finais em formato vetorial/editável e fechado, conforme alínea “g” do parágrafo nono da Cláusula Quarta.

p) prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, escurecimento anormal, descascamento, desprendimento de esmalte, falhas de fixação ou deterioração precoce em condições normais de armazenamento e uso.

i. Durante o prazo de garantia, constatada a existência de defeito, o Sesc-AR/DF comunicará a CONTRATADA, que deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, providenciar a substituição do produto, sem qualquer ônus adicional para o Sesc-AR/DF, contado da comunicação, salvo quando a natureza do defeito ou as características da peça justificarem prazo diverso, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo Sesc-AR/DF.

ii. Os custos de retirada, transporte, reparo, substituição e devolução dos produtos abrangidos pela garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser repassados ao Sesc-AR/DF.

iii. Quando o defeito atingir apenas parte dos produtos entregues, a obrigação de reparo ou substituição ficará limitada aos itens efetivamente afetados, sem prejuízo da possibilidade de o Sesc-AR/DF exigir a substituição de outros produtos do mesmo lote quando houver indícios de que o defeito decorre de causa comum de fabricação.

iv. A substituição ou reparo de produto em razão da garantia não prejudicará a responsabilidade da CONTRATADA por outros vícios ou defeitos posteriormente identificados, observado o prazo de garantia previsto na alínea “p” desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A gestão da presente contratação será realizada pela Gerência Adjunta de Eventos, em função de o objeto estar vinculado à respectiva gerência.

Parágrafo primeiro. Nos termos do regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou irregularidades observadas, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

Parágrafo segundo. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios na prestação dos

serviços e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo terceiro. A fiscalização se dará pelos funcionários abaixo designados:

Fiscal titular: Anayr Renata Silva Mendes.

Fiscal substituto: Elsimar Gonçalves de Oliveira.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse das partes, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação da contratação, os valores poderão ser reajustados pela variação do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação formal por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;

b) alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;

c) variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

Parágrafo único. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá apresentar formalmente à instituição, a seguinte documentação mínima:

a) requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;

- b) demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;
- c) documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:
 - i. notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
 - ii. comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
 - iii. relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior; e
 - iv. planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Gerência Adjunta de Eventos ou pela unidade responsável, considerando exclusivamente os itens e quantitativos efetivamente recebidos em caráter definitivo.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal deverá identificar o instrumento de contratação, os itens fornecidos, os quantitativos, os valores unitários e totais e as demais informações necessárias à liquidação da despesa.

Parágrafo segundo. Nos valores faturados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, taxas, fretes, seguros, embalagens, desenvolvimento das artes, matrizes, moldes, clichês, protótipos, mão de obra e demais encargos.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetuará pagamentos por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para fins de atesto e pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e apresentar, quando exigíveis:

- a) certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) certidão negativa de débitos tributários federais;
- c) certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da CONTRATADA.
- e) certidão negativa de Débitos Trabalhistas

Parágrafo quinto. A comprovação da regularidade poderá ser realizada mediante documentos apresentados pela CONTRATADA ou consulta a sistema oficial de cadastramento que contenha as informações exigidas, quando disponível e aplicável.

Parágrafo sexto. Constatada irregularidade documental, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação decorrente de penalidade ou inadimplemento imputável à CONTRATADA, observadas as condições previstas no instrumento de contratação.

Parágrafo oitavo. O atraso de pagamento decorrente de fato imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajuste, atualização ou compensação financeira em seu favor.

Parágrafo nono. Caso o faturamento apresente incorreção, a nota fiscal será devolvida para ajuste, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação do documento corretamente emitido, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. O CONTRATANTE procederá às retenções tributárias legalmente cabíveis, de acordo com a natureza do documento fiscal e a legislação vigente na data do pagamento.

Parágrafo décimo primeiro. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão.

Parágrafo décimo segundo. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, o documento fiscal deverá ser cancelado pela empresa e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira, e caso não haja interesse na sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

d) impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

II. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução;

III. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV. prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo segundo: Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos os seguintes graus:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% sobre o valor da Ordem de Compra
2	2% sobre o valor da Ordem de Compra
3	4% sobre o valor da Ordem de Compra
4	7% sobre o valor da Ordem de Compra
5	10% sobre o valor da Ordem de Compra

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de apresentar <i>mockup</i> ou protótipo obrigatório, mesmo após notificação específica do Sesc-AR/DF.	3	Por ocorrência
2	Deixar de fornecer os produtos formalmente solicitados.	5	Por ocorrência
3	Atrasar injustificadamente a apresentação de <i>mockup</i> , protótipo ou entrega final por até 2 (dois) dias úteis.	1	Por ocorrência
4	Atrasar injustificadamente a apresentação de <i>mockup</i> , protótipo ou entrega final por período superior a 2 (dois) dias úteis	3	Por ocorrência
5	Entregar produto em desacordo com a arte, protótipo aprovado ou especificações técnicas	4	Por ocorrência
6	Não corrigir ou substituir produto recusado no prazo estabelecido.	4	Por ocorrência
7	Utilizar identidade visual, artes, protótipos ou informações do Sesc-AR/DF para divulgação sem autorização	4	Por ocorrência
8	Deixar de cumprir determinação formal da fiscalização.	3	Por ocorrência
9	Não manter as condições de habilitação durante a execução	2	Por ocorrência

10	Descumprir obrigação prevista neste Termo de Referência não especificamente tipificada acima, após notificação formal	1	Por ocorrência
----	---	---	----------------

Parágrafo terceiro. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente quando decorrentes de fatos distintos, observados a proporcionalidade, a gravidade da conduta e o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento de contratação afetado.

Parágrafo quarto. Os valores das multas poderão ser descontados dos créditos devidos à CONTRATADA ou cobrados administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

Parágrafo quinto. Na hipótese de inexecução parcial, a base de cálculo da multa será, preferencialmente, o valor da parcela, do item ou da Ordem de Compra afetada pela infração.

Parágrafo sexto. Na definição e dosimetria da sanção serão consideradas a gravidade da conduta, sua repercussão sobre a execução, eventual reincidência, o dano causado ao Sesc-AR/DF, o caráter educativo da medida e a proporcionalidade da penalidade.

Parágrafo sétimo. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente dentro do prazo fixado no Edital ou na convocação caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar:

- I – perda do direito à contratação;
- II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias eventualmente apresentadas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

Parágrafo oitavo. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação apresentada durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pelo Sesc-AR/DF.

Parágrafo nono. Nas hipóteses previstas no art. 41 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, a instrução do processo caberá ao Sesc-AR/DF, devendo a documentação pertinente ser encaminhada ao Departamento Nacional para aplicação da penalidade de impedimento de abrangência nacional.

Parágrafo décimo. Em caso de divergência entre as disposições do contrato e quaisquer outros documentos relacionados à contratação, prevalecerão as disposições referentes às penalidades constantes neste Contrato e no Termo de Referência, as quais permanecerão integralmente válidas e aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial de etapas acessórias ou especializadas do processo produtivo, abrangendo, entre outras atividades, banhos galvânicos, pintura ou esmaltação, fabricação de estojos, serviços gráficos, transporte ou outras etapas complementares.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA permanecerá única e integralmente responsável perante o Sesc-AR/DF pelo desenvolvimento das artes, pela compatibilização técnica, pela qualidade, pelos prazos, pela conformidade das peças e pela atuação das empresas eventualmente subcontratadas.

Parágrafo segundo. É vedada a subcontratação integral do objeto, a cessão da posição de CONTRATADA ou a transferência a terceiro da responsabilidade pela coordenação e pelo resultado final da solução.

Parágrafo terceiro. O Sesc-AR/DF poderá solicitar informações e documentos relativos às subcontratações e exigir comprovação de regularidade e capacidade compatíveis com a parcela executada.

Parágrafo quarto. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

I - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

II - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual;

III - Não haja prejuízo à aquisição do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato.

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato.

c) alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO.

d) alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

e) prorrogações de vigência previstas no contrato.

f) adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviados ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Na execução desta contratação serão observados, sempre que aplicáveis, os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos no art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, promovendo o uso racional de recursos e a adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá, preferencialmente, adotar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do objeto, tais como:

- a) utilização de plataforma digital, reduzindo a necessidade de materiais impressos;
- b) disponibilização de suporte técnico e documentos em meio eletrônico;
- c) adoção de boas práticas de governança, responsabilidade ambiental, social e trabalhista;
- d) utilização eficiente dos recursos tecnológicos, visando reduzir o consumo desnecessário de energia e a geração de resíduos eletrônicos; e
- e) observância da legislação ambiental aplicável durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação decorrente deste Contrato e do Termo de Referência será regida pelas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e, subsidiariamente, pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado, no que couber.

Parágrafo único. As referências a dimensões, materiais ou processos destinam-se à fixação de padrão mínimo de qualidade, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que previamente aprovadas pelo Sesc-AR/DF e sem alteração do preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digital/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Autoridade Competente

Cargo da Autoridade Competente

CONTRATANTE

Nome do Signatário

Nome da Empresa

CONTRATADA